Diário Oficial

EDIÇÃO 705
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEXTA-FEIRA
23 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

LEI Nº 736, de 23 de outubro de 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a criação e aplicação dos recursos no projeto/atividade por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o projeto/atividade para utilizar os recursos na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal Educação, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2026.

Art. 2º Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
Fundo Municipal de Educação

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte / STN	CO	Valor R$
FME	12.365.0050.2823.2823	Gestão e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche FUNDEB - ETI	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	1.540	1071	600.000,00
						TOTAL	600.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto por excesso de arrecadação na fonte do FUNDEB, apurado até 31/08/2026 e demonstrado no Anexo 01, que integra esta lei, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Projeto/Atividade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci-RJ, 23 de outubro de 2026.

MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746

Assinado de forma digital por MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746
Dados: 2026.10.23 16:12:43 -03'00'

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-482
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

ANEXO I - LEI Nº 736/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
Demonstrativo de Apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação - "FUNDEB" Cód: STN 1.540
Exercício de 2026

Classificação	Descrição	Orçado para 2026	Arrecadado até agosto de 2026	Média de Arrecadação/mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
		(a)	(b)	(b/8) = (c)	(c x 12)	(c-a)
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	11.613.836,16	8.642.836,16	1.080.354,52	12.964.254,24	1.350.418,08
						1.350.418,08
		Dedução do Excesso Utilizado:				
		Lei nº 736/2026 - Data: 23/10/2026				600.000,00
		Saldo do Excesso				750.418,08

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – FME – Agosto de 2026.

Nota Explicativa:
Cálculo realizado com base nos valores arrecadados até agosto de 2026 , referente a 08 meses de 2026.

Cambuci-RJ, 23/10/2026.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-482
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

LEI Nº 737, de 23 de outubro de 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme saldo em conta de repasses Fundo a Fundo oriundo de Propostas aprovadas no Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte / STN	CO	Valor R$
FMS	10.301.0041.1398.1398	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária - Emenda nº 40900014	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	2.601	3110	100.000,00
FMS	10.301.0041.1399.1399	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária - Programa	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	2.601	------	100.000,00
FMS	10.301.0041.1400.1400	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada - Emenda nº 26160002	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	2.601	3100	1.400.000,00
						TOTAL	1.600.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos oriundos de superávit financeiro, através das Propostas nº 13891753000120-003 (Emenda nº 40900014), nº 13891753000122-003 (Recurso de Programa) e nº 13891753000124-009 (Emenda nº 26160002), do Fundo Nacional de Saúde, não utilizados integralmente até 31/12/2025 e evidenciados no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes Atividades/Projetos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci-RJ, 23 de outubro de 2026.

MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746

Assinado de forma digital por MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746
Dados: 2026.10.23 16:13:23 -03'00'

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: **BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Código: **1601**

Posição do Saldo: **31/12/2025**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		**COMPROMETIMENTO**	
Conta: 14.368-5 INVESTIMENTO SUS	2.351.456,93	**DDO/CONSIGNAÇÕES**	7.920,00
Conta: 17294-4 INVESTIMENTO SUS	344.723,79	**RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	0,00
		RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	258.884,28
		OUTROS PASSIVOS	0,00
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**2.429.376,44**
TOTAL	**2.696.180,72**	**TOTAL**	**2.696.180,72**

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2025 – Fonte: SUS Federal Código: 1601

O Demonstrativo comprova a existência de saldo em 31 de dezembro de 2025, e com base no disposto no art. 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1922	Lei nº 737	Saldo
2.429.376,44	344.723,79	1.600.000,00	484.652,65

Cambuci-RJ, 23 de outubro de 2026.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

PORTARIA SMEC Nº 011 de 23 de de outubro de 2026.

Estabelece normas, procedimentos e critérios para a realização da matrícula, renovação de matrícula, transferência e organização da oferta de vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci/RJ para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, especialmente quanto à obrigatoriedade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente os dispositivos referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Especial, à matrícula e à organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da pré-escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 do MEC/CNE/Câmara da Educação Básica que tratam do corte etário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente as disposições relativas à ampliação da oferta de educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica no âmbito do Fundeb, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação Especial e para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as normas complementares aplicáveis à organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e do Conselho Municipal de Educação de Cambuci;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e continuidade do percurso escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de matrícula para o ano letivo de 2027 de forma transparente, democrática, impessoal e adequada à capacidade de atendimento das unidades escolares.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2027;

CONSIDERANDO a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas unidades escolares municipais facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 1º - Estabelecer normas, procedimentos e critérios para a realização da renovação de matrícula, matrícula nova, transferência interna, transferência de estudantes oriundos de outras redes de ensino, preenchimento de vagas remanescentes e organização da oferta de vagas nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cambuci/RJ, para o ano letivo de 2027, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Ficam autorizados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cambuci/RJ, os procedimentos de renovação de matrícula, matrícula nova e transferência interna, destinados aos estudantes matriculados no ano letivo de 2026 e aos demais interessados, conforme a modalidade de matrícula e a disponibilidade de vagas, observados os períodos, critérios e procedimentos estabelecidos no cronograma nesta Portaria Anexo I desta Portaria.

§ 2º - A ausência do responsável durante o período destinado à renovação de matrícula deverá ser registrada pela unidade escolar, que adotará as providências necessárias para garantir a continuidade da escolarização.

§ 3º - No ato da renovação de matrícula, a gestão da Unidade Escolar deverá:

I. Assegurar a atualização dos dados cadastrais do estudante;

II. De seu responsável legal;

III. Conferência atualização dos documentos constantes da ficha de matrícula, especialmente endereço residencial, números de telefone e demais meios de contato.

§ 4º - A gestão da Unidade Escolar deverá orientar o responsável legal quanto à necessidade de comunicar à escola, durante o ano letivo, qualquer alteração nos dados cadastrais ou na documentação do estudante, mantendo os registros escolares devidamente atualizados.

Art. 2º - Autorizar a **matrícula nova** para a Educação Infantil(Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos a alunos provenientes de outras redes de ensino, públicas ou privadas, ou de outros municípios que estão fixando residência no município de Cambuci/RJ, observada a disponibilidade de vagas e a etapa, modalidade ou ano de escolaridade correspondente, conforme período previsto no anexo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci/RJ, divulgará o cronograma da renovação de matrículas, matrículas novas e transferências internas por meio de anúncio via diferentes meios de comunicação, e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SMEC ao público interessado.

Art. 3º- Compete a equipe de Supervisão de Ensino, supervisionar e acompanhar todo o processo de rematrícula e matrícula novas e das transferências internas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cambuci/RJ.

Art. 4º- O planejamento e a definição de vagas para matrícula deverão obedecer a legislação vigente e ao tamanho físico de cada sala de aula.

Art. 5º - Fica vedado o condicionamento da rematrícula, matrícula nova ou transferência interna ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

Art. 6º - A gestão escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas, sendo exigido do responsável legal toda documentação pertinente a matrícula.

§ 1º - É dever da unidade escolar, no ato da matrícula de criança ou estudante público-alvo da Educação Especial, realizar o acolhimento e o registro das informações necessárias à identificação de suas necessidades educacionais específicas, podendo solicitar, quando disponível, documentação comprobatória da deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, inclusive laudo médico ou outro documento pertinente.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento à equipe multiprofissional da SMEC.

§ 3º - A não apresentação do laudo médico pelos responsáveis do aluno público-alvo do AEE não impossibilitará de realizar a matrícula.

CAPÍTULO II
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 8º - Aos alunos com deficiência será assegurado atendimento prioritário, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas as normas educacionais vigentes.

Parágrafo Único - A comprovação da deficiência, quando necessária para fins de registro, planejamento e oferta dos recursos e serviços de apoio educacional especializado, poderá ser realizada mediante documentação disponível, inclusive laudo médico, não constituindo sua ausência impedimento para a efetivação da matrícula ou para a garantia dos direitos educacionais do aluno.

Art. 9º - A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial será assegurada nas classes comuns do ensino regular, garantindo-se os recursos de acessibilidade e os serviços de apoio necessários, conforme suas necessidades educacionais específicas e a legislação vigente.

Art. 10 - É vedada a recusa de matrícula de estudante em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como qualquer forma de discriminação ou restrição ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem.

Art. 11 - A unidade escolar deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante público-alvo da Educação Especial, mediante a oferta dos recursos de acessibilidade, serviços de apoio e demais medidas educacionais necessárias, observadas as especificidades de cada estudante.

Art. 12 - O aluno que apresente necessidades educacionais especiais que o impossibilite de frequentar a escola e requeira atenção individualizada, em funções de suas condições específicas, não sendo possível a sua frequência em classe regular, este terá suas faltas justificadas mediante documento(s) que respalde(m) suas faltas, tais como: atestado médico, laudo médico, relatório biopsicossocial, relatório do atendimento domiciliar ou hospitalar.

CAPÍTULO III
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13 - A matrícula nas unidades escolares que ofertam Educação Infantil será realizada durante todo o ano letivo, observada a existência de vagas, a faixa etária correspondente, os critérios estabelecidos nesta Portaria e a legislação educacional vigente.

§ 1º - A matrícula poderá ser efetivada em qualquer período do ano letivo, inclusive para

crianças provenientes de outras redes de ensino ou de outros municípios, mediante a disponibilidade de vaga na unidade escolar e observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Na ficha de matrícula **(anexo II)**, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui irmão em idade escolar na rede municipal de ensino.

§ 3º - Caso a família tenha efetuado a matrícula e, não se interesse pela vaga adquirida na unidade escolar, a desistência deve ser formalizada pelos pais ou responsável legal à gestão da Unidade Escolar no **PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS.**

§ 4º - A transferência de alunos de Creche ou Pré-escola deverá ser feita por meio de Protocolo de transferência **(anexo IV).**

§ 5º - Para ingresso na Pré-Escola, deverão ser matriculadas as crianças que tenham 4 (quatro) anos completos ou que completem 4 (quatro) anos até dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 14 - As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I. Berçário I: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;

II. Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III. Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

IV. Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 15 - As turmas da Pré-Escola da rede pública municipal deverão ser formadas conforme segue:

I. Pré - I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II. Pré - II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16 - As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I. Berçário I: 15 alunos;

II. Berçário II: 15 alunos;

III. Maternal I: 20 alunos;

IV. Maternal II: 20 alunos,

V. Pré-I: 25 alunos

VI. Pré-II: 25 alunos.

Parágrafo Único: A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela unidade escolar que deverá atender ao que dispõe o **art. 6º** desta Portaria.

Art. 17 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a unidade de ensino, poderá multisseriar turmas de Berçário (I e II), Maternal (I e II) e Pré-Escola (I e II), sob a orientação e supervisão do departamento de Supervisão de Ensino da SMEC.

Art. 18 - Após o processo de rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as matrículas novas, conforme prevê o cronograma - **Anexo I** desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será organizado de acordo com a legislação nacional, estadual e municipal vigente.

Art. 20 - Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 21 - As turmas do ensino fundamental (parcial) poderão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

I. 1º ano de escolaridade = 25 alunos

II. 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos

III. 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Parágrafo Único - A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela unidade escolar que deverá atender ao que dispõe o **art. 6º** desta Portaria.

Art. 22 - A multisseriação no ensino fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20(vinte) alunos em sala de aula e/ou espaço físico.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 23 - A rematrícula e a matrícula nova na Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º semestre do ano letivo de 2027 observarão o Cronograma de Matrícula constante do Anexo I desta Portaria e obedecerá ao cronograma previsto.

Parágrafo Único - A matrícula na Educação de Jovens e Adultos poderá ser efetivada no decorrer do semestre letivo, desde que haja disponibilidade de vaga e seja observada a organização da oferta, bem como assegurada a frequência mínima exigida pela legislação educacional vigente.

Art. 24 - A Modalidade da Educação Jovens de Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula no nível de conclusão do ensino fundamental.

Art. 25 - Na ausência de documentação comprobatória da escolaridade anterior, a unidade escolar adotará os procedimentos legais de classificação, avaliação ou regularização necessários.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26 - A Rede Municipal de Ensino poderá ofertar Educação em Tempo Integral, de forma progressiva e conforme a disponibilidade de vagas, infraestrutura, profissionais da educação, recursos pedagógicos e organização das unidades escolares.

Art. 27 - A matrícula em jornada de tempo integral será destinada aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, observadas as etapas e modalidades da Educação Básica contempladas pela oferta, de acordo com a organização da unidade escolar e a disponibilidade de vagas.

Art. 28 - Para fins desta Portaria, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas federais vigentes.

Art. 29 - As turmas do ensino fundamental (integral) poderão ser compostas pelo

quantitativo de alunos conforme se segue:

I. 1º ano de escolaridade = 25 alunos

II. 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos

III. 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Parágrafo Único - A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela unidade escolar que deverá atender ao que dispõe o **art. 6º** desta Portaria.

Art. 30 - A Educação em Tempo Integral será desenvolvida na perspectiva da formação integral do estudante, mediante a articulação entre os diferentes componentes curriculares, conhecimentos, saberes, práticas pedagógicas, atividades educativas, culturais, esportivas, científicas, sociais e dentre outras.

Art. 31 - A oferta de vagas em tempo integral observará:

I. A existência de vaga;

II. A capacidade de atendimento da unidade escolar;

III. A organização do projeto político-pedagógico;

IV. A disponibilidade de profissionais da educação;

V. As condições de infraestrutura;

VI. a organização da jornada escolar;

VII. As normas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. As disposições da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 32 - Na existência de demanda superior ao número de vagas disponíveis para o atendimento em tempo integral, serão observados critérios objetivos, previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo prioridade, sempre que possível e mediante comprovação da situação, os estudantes:

I. Em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. Acompanhados pelos serviços da rede de proteção social;

IV. Integrantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda ou outros programas sociais, observados os critérios legais;

V. Em situação de distorção idade-ano;

VI. Que necessitem de maior proteção e acompanhamento durante o período diurno;

VII. Com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, observadas as condições específicas de atendimento e

acessibilidade;

VIII. Que possuam irmão matriculado na mesma unidade escolar, quando compatível com a organização da oferta.

§ 1º - A aplicação dos critérios previstos neste artigo não poderá resultar em discriminação ou exclusão do estudante.

§ 2º - Os critérios de prioridade deverão ser aplicados de maneira objetiva, transparente e impessoal.

Art. 33 - A matrícula em tempo integral não poderá implicar prejuízo à matrícula do estudante na etapa correspondente da Educação Básica.

Art. 34 - A frequência do estudante na jornada de tempo integral deverá ser registrada conforme as normas de escrituração escolar e de frequência estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 35 - A efetivação da matrícula na Educação Básica será de responsabilidade do gestor da unidade escolar e ocorrerá mediante o preenchimento da ficha de matrícula e a apresentação da documentação exigida nesta Portaria, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de matrícula constante do Anexo I, observadas as disposições da legislação educacional vigente:

I. Ficha de matrícula devidamente preenchida;

II. Certidão de nascimento ou casamento do estudante, conforme o caso, mediante apresentação do documento original para conferência e entrega de cópia certidão de nascimento/casamento (original e cópia);

III. 1 (uma) foto 3x4 atualizada;

IV. RG do estudante (original e cópia);

V. CPF do estudante (obrigatório) (original e cópia);

VI. Telefones para contato atualizados;

VII. RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos;

VIII. Autodeclaração de cor/raça, mediante preenchimento do respectivo campo na

Ficha de Matrícula, observadas as categorias de classificação adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e utilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no Censo Escolar da Educação Básica;

IX. Laudo médico ou outro documento comprobatório da deficiência, caso o estudante possua, preferencialmente o mais recente, para fins de registro e planejamento dos recursos de acessibilidade, apoio e atendimento educacional especializado, não constituindo sua apresentação condição para a efetivação da matrícula;

X. Comprovante de quitação com o Serviço Militar, quando exigível, para estudantes do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

XI. Comprovante de realização de exame médico clínico que ateste a aptidão ou indique eventuais restrições para a prática de atividades físicas, quando exigível, para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, nos termos da Lei Estadual nº 6.545, de 02 de outubro de 2013, assegurada a adoção das atividades apropriadas ao estudante, quando houver indicação médica;

XII. Cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII. Cópia do cartão do Bolsa Família (se possuir);

XIV. Cópia do comprovante de residência do aluno atualizado (três últimos meses);

XV. Protocolo de transferência;

XVI. Histórico Escolar original ou, provisoriamente, Declaração de Transferência, Declaração de Escolaridade ou Declaração de Conclusão, conforme o caso, expedida pela última Unidade de Ensino frequentada pelo estudante, com data de emissão de até 30 (trinta) dias, devendo o Histórico Escolar ser apresentado posteriormente, no prazo estabelecido pela Unidade Escolar ou pelo email da instituição;

XVII. Cópia do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo);

XVIII. Cópia do Cartão de Vacina atualizado do aluno(a);

XIX. Declaração da Unidade Básica de Saúde - SUS informando a situação atual devacinação da criança juntamente com cópia do cartão nacional do Sistema Único de Saúde;

XX. Documentação de escolaridade anterior, em caso de transferência, para a matrícula na etapa de ensino correta;

§ 1º - A apresentação da certidão de nascimento do estudante constitui documento necessário para a efetivação da matrícula, devendo ser apresentada no ato da matrícula, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e os procedimentos previstos na legislação vigente.

§ 2º - Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a gestão escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal providenciarem a entrega na unidade escolar.

§ 3º- O descumprimento do prazo, levará a gestão escolar a notificar a família sobre o prazo da entrega dos documentos obrigatórios, conforme descrito nessa Portaria.

§ 4º - A notificação deverá registrar os documentos pendentes e o prazo concedido para sua regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 36 - A matrícula assegura ao estudante o direito de frequentar regularmente as atividades escolares, devendo a unidade escolar acompanhar sua frequência.

Art. 37 - As unidades escolares deverão desenvolver ações de busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência ou risco de abandono escolar, observadas as normas vigentes, a**o aluno que acumular** 10 dias de faltas consecutivas ou alternadas dentro do bimestre/período sem justificativas formais(acompanhadas de documentos que comprovem) e esgotadas todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI(alunos menores de 18 anos), art. 15 do Decreto Municipal 1323 de 18 de agosto de 2017. **E por abandono** o aluno que após as ações para acompanhamento da infrequência descritas, sem justificativa, não retornar à unidade escolar.

§ 1º- Aos alunos maiores de 18 anos, infrequentes, depois de todas ações tomadas pela Unidade Escolar para que este permaneça os estudos, o gestor deverá preencher a FAMI, instrumento que identifica o aluno maior de dezoito anos infrequente, sua situação escolar e as ações adotadas pela escola para identificar as causas da sua infrequência e motivá-lo para o retorno, sem amparo legal ou justificativa do próprio aluno ou de algum familiar.

Art. 38 - O cancelamento da matrícula dos alunos da educação infantil (Creche), poderá ser realizada após o prazo máximo de 10 dias de faltas consecutivas ou alternadas no bimestre/período e o não comparecimento dos pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal na unidade escolar, e esgotadas todas as ações referente ao Busca Ativa.

Art. 39 - Na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações vigentes, é assegurado o direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima à residência do estudante, observada a disponibilidade de vagas e os critérios de organização da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Será assegurada a vaga no mesmo estabelecimento de ensino para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da Educação Básica, observada a disponibilidade de vagas e a organização da Rede Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 40 - Compete ao gestor escolar:

I. Publicar o cronograma de rematrícula e matrícula na sua comunidade escolar, realizando o chamamento público;

II. Organizar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o **anexo I**, baseando-se no quadro de rematrícula;

III. Preparar suas equipes para a realização das rematrículas e matrículas novas, respeitando e organizando os alunos por turma, conforme cronograma de horário interno da Unidade Escolar, destinado as matrículas;

IV. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados e dentre outras);

Parágrafo Único - Os gestores das unidades de ensino, bem como o secretários escolares, serão responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação no ato da matrícula, mantendo os dados sempre atualizados.

CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 41 - A transferência de estudantes entre unidades da Rede Municipal ou provenientes de outras redes de ensino poderá ocorrer durante o ano letivo, observada a existência de vaga.

Art. 42 - A unidade escolar deverá assegurar os procedimentos necessários para garantir a continuidade dos estudos do estudante transferido.

Art. 43 - O estudante transferido deverá ser matriculado no ano ou etapa correspondente à sua trajetória escolar, mediante análise da documentação apresentada e observância da legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 44 - A distribuição dos estudantes nas unidades escolares deverá observar a capacidade física, pedagógica e administrativa de cada instituição.

Art. 45 - Será priorizado, sempre que possível, o atendimento do estudante em unidade escolar próxima à sua residência, observada a existência de vaga e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 46 - Quando a unidade escolar procurada não possuir vaga, a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar a família quanto às alternativas disponíveis na Rede Municipal, buscando assegurar o acesso e a permanência do estudante.

Art. 47 - É vedada a formação de turmas em desacordo com os limites e critérios estabelecidos pela legislação educacional e pelas normas do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 48 - Quando a demanda por vagas em determinada unidade escolar ou modalidade de atendimento for superior à capacidade disponível, serão observados critérios objetivos,

transparentes e impessoais.

Art. 49 - Para fins de organização da demanda, poderão ser considerados, nesta ordem:

I. Crianças e adolescentes em idade de matrícula obrigatória na Educação Básica;

II. Estudante residente no Município, observada a área de abrangência e a proximidade da unidade escolar em relação à residência;

III. Irmãos que frequentem a mesma etapa ou modalidade, garantindo-se, sempre que possível e nos termos da legislação, matrícula no mesmo estabelecimento de ensino;

IV. Estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, asseguradas as condições de acessibilidade, inclusão e atendimento educacional especializado, conforme a legislação vigente;

V. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente quando se tratar de oferta de educação em tempo integral;

VI. Estudantes oriundos de outras unidades escolares da própria Rede Municipal, nos casos de transferência ou continuidade de estudos;

VII. Estudantes provenientes de outras redes de ensino ou de outros Municípios, respeitada a disponibilidade de vagas;

VIII. Nos casos em que a demanda exceder o número de vagas disponíveis, aplicação dos critérios objetivos estabelecidos nesta Portaria e inclusão em lista de espera, observada a ordem de classificação e a transparência dos critérios utilizados.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese os critérios de prioridade poderão resultar em discriminação ou impedimento de matrícula por motivo de deficiência, condição socioeconômica, raça, cor, sexo, religião, nacionalidade ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

CAPÍTULO XIV
DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 50 - Compete às direções das unidades escolares:

I. Cumprir integralmente esta Portaria;

II. Garantir atendimento respeitoso e igualitário às famílias;

III. Assegurar a realização das matrículas;

IV. Manter atualizados os registros escolares;

V. Conferir a documentação apresentada;

VI. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a existência de demanda superior à capacidade da unidade;

VII. Informar às famílias sobre os procedimentos e prazos;

VIII. Assegurar o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IX. Acompanhar a frequência escolar;

X. Adotar providências diante de situações de abandono ou infrequência;

XI. Zelar pela transparência e impessoalidade no processo de matrícula.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O Processo de efetivação de matrículas para o ano de 2027, inicia em 23/10/2026 e encerra em 28/11/2026 para organização e fechamento do ano de 2025 e reabre em fevereiro de 2026.

§1º - O(A) responsável legal deverá efetivar a matrícula de seu(s) filhos(as) na unidade escolar mais próxima de sua residência, caso esta não possua vaga, a UE deverá redirecionar a outra unidade que tenha a vaga.

§ 2º - Nos casos de ausência de histórico ou documentação escolar, depois de esgotadas todas as possibilidades, serão adotados os procedimentos de classificação ou regularização previstos na legislação educacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março de 2027 deverão permanecer na Educação Infantil - Pré-Escola, observada a legislação vigente, sendo o disposto neste parágrafo aplicável à matrícula inicial, sem prejuízo da garantia de continuidade do percurso escolar dos estudantes que já possuam trajetória escolar regularmente constituída.

Art. 52 - Caso a renovação não seja realizada dentro do prazo previsto nesta Portaria e/ou não haja comparecimento do responsável legal para assinar a rematrícula, o discente **não** será integrado ao quadro de alunos do ano subsequente.

§ 1º - Esta rematrícula será formalizada a partir da data da efetivação da mesma e caso a familia não compareça após o chamado do responsavel, o conselho tutetar será informado.

§ 2º - Esgotadas as tentativas de contato e convocação da família ou do responsável legal, sem que haja comparecimento ou justificativa, a unidade escolar deverá adotar as providências administrativas cabíveis e, quando caracterizada situação de possível negligência ou abandono escolar, comunicar o fato ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A ausência do responsável legal para assinatura da rematrícula não exime a unidade escolar do dever de realizar as diligências necessárias para assegurar a continuidade da trajetória escolar do estudante e a proteção de seu direito à educação.

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 54 - O Conselho Municipal de Educação poderá ser consultado quanto às questões de natureza normativa ou pedagógica que envolvam a aplicação desta Portaria, respeitadas suas competências legais.

Art. 55 - Os casos omissos nesta Portaria, serão tratados na Secretaria Municipal de Educação de Cambuci/Departamento de Supervisão de Ensino, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente..

Art. 56 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

Cambuci/RJ, 23 de outubro de 2026.

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci/RJ

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Rua Oscar Batista s/nº - Bairro Floresta - Cambuci - RJ
CEP.: 28430-339
SMEC

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
I	CONVOCAÇÃO aos Pais ou Responsável Legal a respeito da (re)matrícula nas CRECHES, PRÉ - ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL e EJA, com prioridade os alunos da Educação Especial.	23/10/2026 a 29/10/2026
II	Matrícula em Educação em Tempo Integral, conforme oferta e disponibilidade de vagas, com prioridade os alunos da Educação Especial.	03/11/2026 a 11/11/2026
III	Organização de CRECHES, PRÉ - ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL e EJA na abertura de vagas para matrículas novas, com prioridade os alunos da Educação Especial.	03/11/2026 a 07/12/2026
IV	Matrículas novas (CRECHES, PRÉ - ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL e EJA (1ºSemestre)), com prioridade os alunos da Educação Especial.	13/11/2026 a 28/11/2026
V	Preenchimento das vagas remanescentes	08/12/2026 em diante
VI	Matrículas novas EJA (2ºSemestre), com prioridade os alunos da Educação Especial.	21/06/2027 a 28/06/2027

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Rua Oscar Batista s/nº - Bairro Floresta - Cambuci - RJ
CEP.: 28430-339

SMEC

ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA - ENSINO REGULAR

Unidade Escolar: _____

Nome do aluno(a):_____ Data de nasc.___/___/____

ID/Censo: _____ CPF: _____ RG:_____

Cor/Raça/Etnia: () Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena () N. D.

Bolsa Família: () Sim () Não Nº do NIS: _____

Nacionalidade:_____ Naturalidade:_____ Tipo sanguíneo:_____

Endereço:_____

Telefone(s):_____

Pai:_____ Profissão: _____

Mãe:_____ Profissão :_____

Responsável legal:_____ Renda familiar:_____

Número de Pessoas da Família: _____

Possui irmão(ãs) nesta Rede Municipal de Ensino () SIM () NÃO Quantos: _____

SAÚDE

Apresenta alguma deficiência e/ou transtorno? () SIM () NÃO

Qual (is): _____

CID: _____

É alérgico (a): _____

Apresenta alguma intolerância alimentar? _____ Qual(is)?_____

Observação:_____

Responsável legal pelo(a) aluno(a)

Gestor(a) Escolar/matrícula

Secretário(a) Escolar/matrícula

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Rua Oscar Batista s/nº - Bairro Floresta - Cambuci - RJ
CEP.: 28430-339

SMEC

SITUAÇÃO ESCOLAR

DATA DA (RE) MATRÍCULA	ANO LETIVO	ANO DE ESCOLARIDADE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA (RE) MATRÍCULA	ASSINATURA DO SUPERVISOR(A) DE ENSINO

O Responsável legal do aluno(a) matriculado, informa:
() Transferência na data de: ___ / _____ /_____. Motivo: _____
() Abandono/evasão na data de: ___ / ____ /_____. Motivo: _____
() Cancelamento na data de: ___ / ____ /_____. Motivo: _____
(Doença crônica, falecimento, falta de incentivo dos Pais/responsável legal, dificuldade de aprendizagem, dentre outras)
OBS: Em caso de abandono da Unidade Escolar, o Gestor(a) deve manter os registros da Busca Ativa na pasta do aluno(a).
Assinatura do Responsável legal: _____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Rua Oscar Batista s/nº - Bairro Floresta - Cambuci - RJ
CEP.: 28430-339

SMEC

ANEXO III

FICHA DE MATRÍCULA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Unidade Escolar: _____

Nome do aluno(a):_____ Data de nasc. ___/___/_____

ID/Censo:_____CPF:_____RG:_____

Cor/Raça/Etnia: () Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena () N. D.

Bolsa Família: () Sim () Não Nº do NIS:_____

Nacionalidade:_____ Naturalidade:_____ Tipo sanguíneo: _____

Endereço:_____

Telefone(s):_____

Pai:_____ Profissão:_____

Mãe:_____ Profissão :_____

Responsável legal:_____ Renda familiar:_____

Número de Pessoas da Família: _____

Possui irmão(ãs) nesta Rede Municipal de Ensino () SIM () NÃO Quantos: _____

SAÚDE

Apresenta alguma deficiência e ou transtorno? () SIM () NÃO

Qual (is): _____

CID:_____

É alérgico (a): _____

Apresenta alguma intolerância alimentar? _____ Qual(is)?_____

Observação:_____

Responsável legal pelo(a) aluno(a)

Gestor(a) Escolar/matrícula

Secretário(a) Escolar/matrícula

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

SITUAÇÃO ESCOLAR					
DATA DA (RE) MATRÍCULA	ANO LETIVO	FASES(I,II,III,IV e V)	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA (RE) MATRÍCULA	ASSINATURA DO SUPERVISOR(A) DE ENSINO

O Responsável legal do aluno(a) matriculado, informa:
() Transferência na data de: ___ / _____ /_____. Motivo: _____
() Abandono/evasão na data de: ___ / ____ /_____. Motivo: _____
() Cancelamento na data de: ___ / ____ /_____. Motivo: _____
(Doença crônica, falecimento, falta de incentivo dos Pais/responsável legal, dificuldade de aprendizagem, dentre outras)
OBS: Em caso de abandono da Unidade Escolar, o Gestor(a) deve manter os registros da Busca Ativa na pasta do aluno(a).
Assinatura do Responsável legal: _____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
SMEC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SAÚDE

Unidade Escolar: _____

Certifico que, _____

() Está com a caderneta de vacinação atualizada;

() Recebeu a profilaxia, dando seguimento a atualização da caderneta de acordo com as datas abaixo;

() BCG;	() VARICELA;
() HEPATITE A;	() TRÍPLICE VIRAL;
() HEPATITE B;	() DTP;
() PNEUMOCÓCICA 10;	() DT;
() PENTAVALENTE;	() INFLUENZA;
() ROTAVÍRUS;	() HPV(DE 9 A 14 ANOS);
() MENINGOCÓCICA C;	() TETRA VIRAL;
() VIP;	() COVID ACIMA DE 06 MESES;
() VOP;	() DENGUE DE 10 A 14 ANOS.
() FEBRE AMARELA;	

Outros(as) qual(ais)?_____

Cambuci/RJ, _____ de _____ de _____.

UBS

Assinatura e carimbo do Profissional de Saúde

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO V

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Unidade Escolar: _____

Nº do Protocolo: _____

Aluno (a): _____

Data de nascimento. ____/____/_____

Ano de escolaridade: _____

Ano letivo: _____

Número do ID: _____ CPF: _____

Número do Bolsa Família: _____

() Promovido
() Cursando
() Aprovado(a)
() Reprovado(a)
() Evadido(a)
() Aprovado(a) com Progressão: _____

O (a) aluno (a) deverá ser matriculado (a) no (a):_____

() Berçário I	() 3º ano E.F.	() I Fase EJA
() Berçário II	() 4º ano E.F.	() II Fase EJA
() Maternal I	() 5º ano E.F.	() III Fase EJA
() Maternal II	() 6º ano E.F.	() IV Fase EJA
() Pré I	() 7º ano E.F.	() V Fase EJA
() Pré II	() 8º ano E.F.	() VI Fase EJA
() 1º ano E.F.	() 9º ano E.F	() 1º ano E.M.
() 2º ano E.F.		

OBS: IMPRIMIR EM DUAS VIAS

Cambuci/RJ_____ de_____ de _____.

Funcionário (a) - matrícula

ANEXO V

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EFETUAR A MATRÍCULA

() Ficha de matrícula, devidamente preenchida;

() Certidão de nascimento ou casamento do estudante, conforme o caso, mediante apresentação do documento original para conferência e entrega de cópia certidão de nascimento/casamento (original e cópia);

() 1 (uma) Foto 3x4;

() RG do estudante (original e cópia);

() CPF do estudante (original e cópia);

() Telefones para contato atualizados;

() Cópia do Registro Geral (RG) do responsável legal do aluno;

() Cópia do CPF do responsável legal do aluno;

() Autodeclaração de cor/raça, mediante preenchimento do respectivo campo na Ficha de Matrícula, observadas as categorias de classificação adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e utilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no Censo Escolar da Educação Básica.

() laudo médico ou outro documento comprobatório da deficiência, caso o estudante possua, preferencialmente o mais recente, para fins de registro e planejamento dos recursos de acessibilidade, apoio e atendimento educacional especializado, não constituindo sua apresentação condição para a efetivação da matrícula;

() Comprovante de quitação com o Serviço Militar, quando exigível, para estudantes do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

() Comprovante de realização de exame médico clínico que ateste a aptidão ou indique eventuais restrições para a prática de atividades físicas, quando exigível, para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, nos termos da Lei Estadual nº 6.545, de 02 de outubro de 2013, assegurada a adoção das atividades apropriadas ao estudante, quando houver indicação médica.

() Cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);

() Cópia do Cartão do Bolsa Família (se possuir);

() Cópia do comprovante de Residência atualizado do responsável legal aluno(a);

() Protocolo de transferência;

() Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a matrícula na etapa

de ensino correta (histórico ou declaração de transferência);

() Histórico Escolar;

() Ficha individual;

() Cópia do Cartão de Vacina atualizado ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança;

Todos os documentos originais serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a **Declaração de Escolaridade/Protocolo em Curso ou Hitórico Escolar.**

Cambuci/RJ, ____de _____de 20____

_____ _____

Responsável legal do aluno(a) Gestor(a) / Funcionário(a)